



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 948, de 2021)

Acrescente-se, no art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, nos termos do 1º do Projeto de Lei nº 948, de 2021, o seguinte § 9º:

**“Art. 2º .....**

.....  
§ 9º É garantido à União, Estados e Distrito Federal o direito de preferência, nos mesmos termos e condições, inclusive de preço e prazo de entrega, sobre as aquisições de vacinas contra a Covid-19 efetuadas pelas pessoas jurídicas de direito privado nos termos deste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário assegurar a priorização máxima do Poder Público na aquisição de vacinas e atribuir à iniciativa privada um papel meramente suplementar nessa seara, pois esse é o único meio de fazer com que os imunizantes cheguem às pessoas que realmente necessitam deles.

A presente emenda estabelece que, nas aquisições de vacinas efetuadas pelas pessoas jurídicas de direito privado, seja concedido à União, Estados e Distrito Federal um direito de preferência, em equivalência de condições. Com isso, sempre que necessário, os Poderes Públicos brasileiros, que têm o bem-estar da população como objetivo fundamental, poderão exercer sua prerrogativa de adquirir as vacinas antes da iniciativa privada e direcioná-las à população que mais precisa, de acordo com critérios justos, fixados pelos técnicos do Estado e pelos agentes políticos.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**